PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Institui o Projeto Farmacêutico Clínico, que modifica e reestrutura a utilização de mão de obra farmacêutica nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Mistas de Saúde da rede pública de saúde, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui O PROJETO FARMACÊUTICO CLÍNICO, que modifica e reestrutura a utilização de mão de obra farmacêutica nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Mistas de Saúde da rede municipal, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

Art. 2° Fica a cargo do Farmacêutico Clínico**:**

I **-** orientar o paciente, bem como conceder informações mais detalhadas aos medicamentos prescritos;

II - assegurar o acesso da população aos medicamentos a partir da promoção do uso correto deles, a fim de garantir a integralidade do cuidado e a resolutividade das ações em saúde.

Art. 3º As atividades de aquisição e de distribuição de medicamentos feita entre usuário/paciente e o Farmacêutico Clínico, inicia-se quando encaminhado à sala de atendimento, para devidas orientações, conforme descrito pelo médico no receituário.

Parágrafo único. Na falta da medicação prescrita, o usuário/paciente deve seguir o mesmo protocolo de atendimento do Farmacêutico Clínico com as orientações, dirimindo as dúvidas que porventura surjam acerca de como deve ser administrado.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 4º O Programa Farmacêutico Clínico deverá ser implementado na rede pública municipal incluindo: UPAs, Unidades Básicas e Unidades Mistas de Saúde, seguindo o mesmo modelo de atendimento do PROSUS, onde em seu espaço físico, há uma sala, em separado, para o atendimento e orientação farmacológica.

Art. 5º A adaptação do novo modelo organizacional e de logística, ficará sob a responsabilidade de cada gestor das unidades de atendimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e desenvolvimento, além utilizar meios de fiscalizações necessários para cumprimento do projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, _____de _____ 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

Projeto Farmacêutico Clínico

A situação de saúde da população de Natal e o atual estágio de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) impõem, aos gestores, aos profissionais e aos trabalhadores da Saúde o desafio da garantia da integralidade do cuidado. Uma estratégia adequada para o enfrentamento do quadro de saúde vigente no País consiste na organização do sistema em Redes de Atenção à Saúde, coordenadas e orientadas pela Atenção Básica em Saúde.

Nesse sentido, é imprescindível a integração da assistência farmacêutica nas redes como uma ação e um serviço de saúde. Para isso, a estruturação das redes é fundamental, razão pela qual tem sido considerada uma alternativa adequada para ampliar e qualificar o acesso da população aos medicamentos, fazendo deste, um instrumento positivo para alcançarmos a satisfação e atingirmos o fim necessário.

A proposição hora apresentada, tem o intuito de modificar, reformar e/ou reestruturar a utilização de mão de obra farmacêutica nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde da rede municipal, visando melhoria no atendimento à população que utiliza esse serviço após atendimento médico.

Consideramos que a assistência farmacêutica visa a assegurar o acesso da população aos medicamentos a partir da promoção do uso correto deles, a fim de garantir a integralidade do cuidado e a resolutividade das ações em saúde.

Por essa razão, torna-se fundamental discutir sobre como aproveitar a assistência farmacêutica no atual estágio de desenvolvimento do sistema de saúde municipal, além

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

de como avançar conjuntamente na perspectiva das Redes, a fim de responder, de forma organizada e integrada, às demandas de saúde da população natalense.

É sabido que, muitos atendimentos são feitos à distância, com janela e grades, que separam o povo do profissional de farmácia, onde o atendimento é precário, e em sua maioria, falta humanização e orientação aos que vão ali buscar a medicação prescrita.

Uma comparação feita, são usuários dos programas governamentais, cito aqui o PROSUS, onde em seu espaço físico, há uma sala, em separado, para o atendimento e orientação farmacológica.

A necessidade de utilizarmos a mão de obra qualificada para desenvolver um serviço de qualidade, humanizado e otimizado, gera benefícios imensuráveis.

A proposta é que as atividades de aquisição e de distribuição de medicamentos feita entre usuário/paciente e o profissional de farmácia, que saindo dos consultórios médicos com a receita em mãos, seja encaminhado a sala de atendimento, para devidas orientações, conforme descrito pelo médico no receituário.

A adaptação do novo modelo organizacional e de logística, ficaria sob a responsabilidade de cada gestor das unidades de atendimento.

Muitas redes básicas, dispõe de locais obsoletos, ou subaproveitados, que facilmente, passaria por uma adaptação ou reforma.

O cuidado farmacêutico nas redes de saúde, diz respeito a ações que envolvem as dimensões de apoio clínico-assistencial, refere-se ao cuidado farmacêutico e às ações clínicas diretas aos usuários, de forma individual ou compartilhada.

A ideia, então, é que o farmacêutico possa qualificar a atenção integral aos usuários a partir da sua prática clínica, bem como também potencializar ações realizadas pelos demais profissionais no que se refere ao uso racional de medicamentos, seja no âmbito da promoção, da prevenção ou da reabilitação em saúde, visando otimizar e priorizar tais serviços.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Sendo assim, considerando a concepção das Redes de Atenção à Saúde, buscamos desenvolver para implantar programas e projetos que estejam alicerçados nesses conceitos e diretrizes. Destaca-se a criação do Programa Nacional de Qualificação da assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS), que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, de implementação e de integração sistêmica das atividades da assistência farmacêutica nas ações e nos serviços de saúde, visando a uma atenção integrada, contínua, segura, responsável e humanizada à população.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco